



PROCESSO TC Nº 01703/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 6 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 625/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	01703/23
Origem	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Thoyama Cesar de Medeiros Nóbrega
Idade	58 (fls. 5-10)
Cargo	PROFESSORA
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula	2203

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/2005 c/c Art. 6º da ELOM 02/2021.
Ato	fls. 47
Autoridade responsável	André Vinícius Xavier Guedes Soares
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data de publicação do ato	10/01/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 158-162, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Thoyama Cesar de Medeiros Nóbrega, formalizado pela portaria (fls. 47), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (de 10/01/2023), estando correta a sua fundamentação Art. 3º, incisos I, II, III da EC 47/2005



c/c Art. 6º da ELOM 02/2021, a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01703/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Thoyama Cesar de Medeiros Nóbrega, formalizado pela portaria (fls. 47), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 11 de abril de 2024.

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO